



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

**CONTRATO Nº 012/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2022**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 94.707.494/0001-92, com sede na Rua Ipiranga, nº 375 Bairro Centro, no Município de Presidente Lucena/RS, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Sr. **GILMAR FÜHR**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Avenida Presidente Lucena, nº3896 Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade nº1071400632, inscrito no CPF sob nº968.607.900-91.

**CONTRATADA: ROGÉRIO NICOLAU FRITZEN EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 23.982.037/0001-68, estabelecida na Estrada Municipal Vale Suíço, nº 2500, São Vendelino/RS, neste ato representada por seu administrador ROGÉRIO NICOLAU FRITZEN, brasileiro, solteiro, empresário, CPF: 268.811.790-49, residente e domiciliado na Estrada Municipal Vale Suíço, nº 2000, São Vendelino/RS.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas CONTRATANTE e empresa CONTRATADA, nos termos do artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, bem como, o disposto na Lei Federal nº14.039/2020 e do Processo de Dispensa de licitação nº003/2022, ajustam o presente contrato consoante as cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços profissionais na área de assessoria, consultoria, planejamento, formulação, orientação, acompanhamento de reivindicações e tramitações de pleitos e processos de interesse do município, através de assessoria junto a órgãos públicos, Câmara, Senado todos em Brasília/RS.

**Parágrafo único:** Fica expressamente estabelecido que inexistente qualquer vínculo de emprego entre as partes, respondendo o contratado por todos os ônus trabalhista, previdenciários e/ou fiscais decorrentes dessa relação. Assumindo a contratado toda e qualquer responsabilidade com os empregados que tem ou venha a contratar em decorrência das obrigações ora assumidas, isentando total e expressamente o contratante.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

A contratante pagará a contratada pelos serviços o valor de **R\$850,00** (oitocentos e cinquenta reais) mensais, totalizando **R\$9.350,00** (nove mil trezentos e cinquenta reais) que poderão ser pagos sempre até o até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido.

§ 1º - Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto, e com a observância do



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

estipulado no art. 5º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e fica condicionado a apresentação de comprovação de recolhimento dos encargos sociais relativos ao serviço, especialmente ISSQN;

§ 2º - Sobre o valor da nota fiscal/fatura a ser pago será efetuado a retenção prevista nos termos das Instruções Normativas do INSS.

§ 3º - O pagamento será efetuado nas modalidades “ordem de pagamento bancária” ou “duplicata em carteira” devendo o adjudicatório indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

§4º - O preço ora ajustado não sofrerá reajuste.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

No atraso superior ao número de dias previstos para os pagamentos, responderá o contratante perante o contratado pela atualização monetária, incidente sobre o valor da Nota Fiscal devida, calculada a partir da data do inadimplemento da obrigação até a data do seu efetivo pagamento, com base no **IPCA** (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice que vier a ser definido em lei, pelo número de dias em que se verificar a inadimplência, devendo ser objeto de cobrança específica mediante faturamento próprio.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DO CONTRATO**

O presente instrumento é celebrado entre as partes por prazo determinado, tendo como termo inicial a data de **01 de fevereiro de 2022** e termo final **31 de dezembro de 2022**, podendo ser rescindido ou renovado se as partes assim dispuserem, nos termos do que dispõe o art. 57, II da Lei Federal 8666/93.

§1º O objeto deste instrumento será efetuado pelo CONTRATADO de forma ininterrupta.

§2º O valor contratado é fixo e irreajustável pelo prazo de duração do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO**

A **Contratante** exercerá a fiscalização da execução do contrato através da Secretaria da Administração por pessoa especialmente designada.

**Parágrafo único:** Os serviços de que trata este instrumento deverão ser prestados com observância das normas legais e éticas, bem como dos usos e costumes atinentes ao serviço, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses do contratante.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Fica expressamente reconhecido ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato ora celebrado caso venha a ocorrer alguma das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei nº 8666/93 e alterações, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos arts. 86 e seguintes da mesma Lei.

**Parágrafo único:** Fica também, acordado que, qualquer variação na forma da contraprestação ora ajustada será efetuada mediante acordo escrito de ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas e ressalvadas as hipóteses de alterações unilateral na forma do art. 65, I, da Lei 8666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato as hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão em relação ao objeto, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I- ADVERTÊNCIA, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

II - MULTA - de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do CONTRATADO não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente;

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA - Para participação em licitações e impedimento para contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos no caso de reincidência;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - Para licitar ou contratar com a Administração Municipal, no caso de a Contratada praticar atos ilícitos.

§ 1º - Sem prejuízo das cominações referidas nesta Cláusula e, independentemente das perdas e danos que venham a ser apuradas, a Contratada ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
- b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais, federal, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos Órgãos competentes em razão da infração cometida;
- e) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;
- f) Praticar, por ação ou omissão dolosa, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano a Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação de indenizar ou reparar os danos.

§ 2º - A multa será descontada dos pagamentos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 3º - A multa aplicada não impede a **Contratante** de rescindir unilateralmente o contrato.

§ 4º - As multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula.

§ 5º - A **Contratada** será notificada da aplicação da multa por escrito, assinalado a prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, para o recebimento da importância correspondente. O não recolhimento no prazo fixado importa em imediata suspensão de qualquer pagamento a Contratada.

§ 6º - A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento de faturas apresentadas após sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da empresa contratada, se a fatura for insuficiente.

§ 7º - As sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula poderão também ser aplicadas à Contratada e aos profissionais que em razão do presente contrato:

I – tenham sofrido condenação definitiva por, dolosamente, praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

III – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

### **CLÁUSULA NONA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO**

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666-93, e suas alterações, bem como as situações não previstas porventura verificadas na execução do mesmo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da aplicação do presente contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias :

03 SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO

01 SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0021.2004 Manut. Desnv. Ativ. Sec. Administ.

3.3.90.39. Outros serviços de terc. - p. jurid. – Conta nº 30600

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO FORO**

Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti - RS.

E, por estarem acordes, as partes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena, 01 de fevereiro de 2022.

---

**GILMAR FÜHR**

P/Contratante

---

**ROGÉRIO NICOLAU FRITZEN**

P/Contratada

### **FISCAL DO CONTRATO:**

---

**GILMAR FÜHR**

Prefeito Municipal

### **TESTEMUNHAS**

---

Luiz José Spaniol

---

Carlos Henrique Schaeffer